EMENDA SUPRESSIVA Nº 015/2022

SUPRIME O ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, AVISO CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE A RECUSA A ESSAS FORMAS DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o inteiro teor do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 141/2022.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 19 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Acatamos a recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que observou inconstitucionalidade no artigo 2º do Projeto de Lei nº 141/2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que não aceitarem cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, aviso contendo informação sobre a recusa a essas formas de pagamento". A Especializada entende, conclui e opina pela constitucionalidade dos demais artigos do projeto em comento, sendo possível seu aproveitamento.

Por esta razão, sanado o vício de inconstitucionalidade, esperamos que o PL siga sua tramitação regular nas Comissões Permanentes, tendo em vista que a matéria é de fundamental importância para melhorar as relações de consumo em nosso município, proteger os consumidores locais e dinamizar a economia.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)